



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 14/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei nº 16/2017

Assunto: Fixa novo vencimento ao cargo de médico

EMENTA: PROJETO DE LEI. FIXAÇÃO DE NOVO VENCIMENTO AO CARGO DE MÉDICO. REAJUSTE SETORIZADO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STF. ANÁLISE DA ISONOMIA QUE IMPLICA NO INGRESSO DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO. APRECIÇÃO QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa à alteração do vencimento do cargo de médico.
 2. A proposição veio acompanhada de justificativa e de impacto orçamentário (fls. 03/09).
 3. Às fls. 17/22 consta ofício do Chefe do Executivo com o impacto e a tabela adequada.
 4. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.
- É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. O artigo 37, inciso III, da Lei Orgânica do Município, estabelece ser da competência privativa do Prefeito o reajuste de vencimento de servidores. Nesse sentido:

Art. 37 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



sobre:

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara Municipal. [grifei]

5. Assim, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

6. Ademais, o projeto em tela traz consigo documentos exigidos pela legislação pertinente, notadamente aqueles exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de ação governamental que demandará aumento da despesa pública.

7. Com efeito, dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

8. Como decorrência da exigência legal, o autor da proposição instruiu o projeto com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro (fls. 17/21).

9. A proposição em trâmite, ao alterar o vencimento do cargo, concede verdadeiro reajuste – embora não se utilize dessa expressão em seus dispositivos.

10. A Lei nº 784/96, conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga, de forma a assegurar a isonomia de todos os servidores públicos municipais estabelece:

Artigo 8º - Os Servidores Municipais terão tratamento uniforme, no que se refere à concessão de índices de reajustes, de antecipação de reajuste ou outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne ao desenvolvimento na carreira.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parágrafo único – A revisão final de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda, far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os Servidores Municipais da ativa, inativos e pensionistas.

11. Necessária a distinção entre revisão e reajuste.

12. A revisão constitui aumento no vencimento do servidor com a finalidade de restabelecer a perda salarial decorrente da inflação, daí a necessidade de ser geral e igual para todos. Neste, na verdade, não há um ganho real, pois o que se objetiva é recompor a perda inflacionária.

13. Já o reajuste depende de iniciativa, isto é, da conveniência e oportunidade do órgão a que está vinculado o servidor. É critério político de valorização do servidor e resulta da própria autonomia administrativa e financeira do órgão, decorrente do princípio da separação de poderes. Assim sendo, pode ocorrer reajuste segmentado, de forma a beneficiar determinada categoria de servidores, desde que obedecidos os limites orçamentários.

14. Conforme posicionamento de Hely Lopes Meirelles, o reajuste (aumento específico)

ocorre através das chamadas *reestruturações*, pelas quais se corrigem as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor empresarial, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal¹.

15. Em resumo, ao contrário da revisão, o reajuste pode beneficiar apenas determinada categoria de servidores.

16. O Supremo Tribunal Federal já tratou do tema:

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REAJUSTE DE VENCIMENTOS: REAJUSTES SETORIAIS. I. - Reajustes setoriais de vencimentos de servidores públicos com a finalidade de corrigir distorções: legitimidade. Inocorrência de ofensa ao princípio da isonomia e ao princípio da revisão geral inscrita no art. 37, X,

¹ In *Direito Administrativo Brasileiro*. 35 ed. Malheiros: São Paulo, 2009, p. 490.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR N° 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



da C.F. II. - Embargos de declaração conhecidos como agravo. Não provimento deste.
(RE 307302 ED, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em
22/10/2002, DJ 22-11-2002).

17. Pois bem. O autor da proposição em trâmite visa apenas beneficiar o cargo de médico de carga horária de 20 horas semanais (007013). Justifica o aumento setorizado considerando a escassez de profissionais que tenham interesse em prestar serviços no Município diante da remuneração atual.

18. A questão aqui se mostra bastante delicada, considerando que deve ser avaliado se o reajuste também não deveria beneficiar os demais cargos do mesmo grupo, tendo em conta o princípio da isonomia (tabelas em anexo). E o momento dessa avaliação é quando da concessão do reajuste, pois não há como os ocupantes dos outros cargos pleitearem judicialmente o aumento. Isso porque o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 37, que tem a seguinte redação: "*Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia*".

20. Cabe, portanto, ao Poder Legislativo avaliar se há a quebra ou não do princípio da isonomia.

21. Necessário salientar, porém, que refoge às atribuições desta Procuradoria a análise da plausibilidade da justificativa levada a efeito no projeto para que o reajuste se limite apenas ao cargo de médico 20 horas semanais (007013). Ou seja, incumbe ao Vereador avaliar se é justificável esse reajuste, pois é questão que acaba por repercutir no próprio mérito do projeto.

CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, o reajuste setorizado é possível, mas cabe à Comissão de Constituição e Justiça avaliar se o critério utilizado para reajustar o vencimento de apenas uma espécie de cargo de médico é razoável diante do princípio da isonomia, tendo em conta os parâmetros apresentados.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



24. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 12 de maio de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - 20 HORAS SEMANAIS - 007009

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - 3º GRAU - 2A	3.114,23	3.207,66	3.303,89	3.403,01	3.505,10	3.610,25	3.718,56	3.830,11	3.945,02	4.063,37	4.185,27	4.310,83	4.440,15	4.573,36	4.710,56	4.851,88	4.997,43
Classe B - Pós-Grad. 2B	3.425,66	3.528,43	3.634,28	3.743,31	3.855,61	3.971,28	4.090,41	4.213,13	4.339,52	4.469,71	4.603,80	4.741,91	4.884,17	5.030,69	5.181,61	5.337,06	5.497,17
Classe C - Mestrado 2C	3.768,22	3.881,27	3.997,71	4.117,64	4.241,17	4.368,40	4.499,46	4.634,44	4.773,47	4.916,68	5.064,18	5.216,10	5.372,59	5.533,76	5.699,78	5.870,77	6.046,89

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - 40 HORAS SEMANAIS - 007010

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - 3º GRAU - 1A	5.141,55	5.295,80	5.454,67	5.618,31	5.786,86	5.960,47	6.139,28	6.323,46	6.513,16	6.708,56	6.909,81	7.117,11	7.330,62	7.550,54	7.777,06	8.010,37	8.250,68
Classe B - Pós-Grad. 1B	5.655,71	5.825,38	6.000,14	6.180,14	6.365,55	6.556,51	6.753,21	6.955,80	7.164,48	7.379,41	7.600,80	7.828,82	8.063,68	8.305,59	8.554,76	8.811,41	9.075,75
Classe C - Mestrado 1C	6.221,28	6.407,91	6.600,15	6.798,16	7.002,10	7.212,16	7.428,53	7.651,38	7.880,93	8.117,35	8.360,87	8.611,70	8.870,05	9.136,15	9.410,24	9.692,55	9.983,32

CARGO: FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS SEMANAIS - 007011

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - 3º GRAU - 2A	3.114,23	3.207,66	3.303,89	3.403,01	3.505,10	3.610,25	3.718,56	3.830,11	3.945,02	4.063,37	4.185,27	4.310,83	4.440,15	4.573,36	4.710,56	4.851,88	4.997,43
Classe B - Pós-Grad. 2B	3.425,66	3.528,43	3.634,28	3.743,31	3.855,61	3.971,28	4.090,41	4.213,13	4.339,52	4.469,71	4.603,80	4.741,91	4.884,17	5.030,69	5.181,61	5.337,06	5.497,17
Classe C - Mestrado 2C	3.768,22	3.881,27	3.997,71	4.117,64	4.241,17	4.368,40	4.499,46	4.634,44	4.773,47	4.916,68	5.064,18	5.216,10	5.372,59	5.533,76	5.699,78	5.870,77	6.046,89

CARGO: FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS - 007012

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - 3º GRAU - 2A	3.114,23	3.207,66	3.303,89	3.403,01	3.505,10	3.610,25	3.718,56	3.830,11	3.945,02	4.063,37	4.185,27	4.310,83	4.440,15	4.573,36	4.710,56	4.851,88	4.997,43
Classe B - Pós-Grad. 2B	3.425,66	3.528,43	3.634,28	3.743,31	3.855,61	3.971,28	4.090,41	4.213,13	4.339,52	4.469,71	4.603,80	4.741,91	4.884,17	5.030,69	5.181,61	5.337,06	5.497,17
Classe C - Mestrado 2C	3.768,22	3.881,27	3.997,71	4.117,64	4.241,17	4.368,40	4.499,46	4.634,44	4.773,47	4.916,68	5.064,18	5.216,10	5.372,59	5.533,76	5.699,78	5.870,77	6.046,89

CARGO: MÉDICO - 20 HORAS SEMANAIS - 007013

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - 3º GRAU - 2A	5.945,84	6.124,22	6.307,94	6.497,18	6.692,10	6.892,86	7.099,64	7.312,63	7.532,01	7.757,97	7.990,71	8.230,43	8.477,35	8.731,67	8.993,62	9.263,43	9.541,33
Classe B - Pós-Grad. 2B	6.540,42	6.736,64	6.938,74	7.146,90	7.361,30	7.582,14	7.809,61	8.043,90	8.285,21	8.533,77	8.789,78	9.053,48	9.325,08	9.604,83	9.892,98	10.189,77	10.495,46
Classe C - Mestrado 2C	7.194,47	7.410,30	7.632,61	7.861,59	8.097,44	8.340,36	8.590,57	8.848,29	9.113,73	9.387,15	9.668,76	9.958,82	10.257,59	10.565,32	10.882,28	11.208,74	11.545,01

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CARGO: MEDICO - 40 HORAS SEMANAIS - 007014

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - 3º GRAU - 11A	11.891,68	12.248,43	12.615,88	12.994,36	13.384,19	13.785,72	14.199,29	14.625,27	15.064,02	15.515,95	15.981,42	16.460,87	16.954,69	17.463,33	17.987,23	18.526,85	19.082,66
Classe B - Pós-Grad. 11B	13.080,85	13.473,27	13.877,47	14.293,80	14.722,61	15.164,29	15.619,22	16.087,79	16.570,43	17.067,54	17.579,57	18.106,95	18.650,16	19.209,67	19.785,96	20.379,54	20.990,92
Classe C - Mestrado 11C	14.388,93	14.820,60	15.265,22	15.723,18	16.194,87	16.680,72	17.181,14	17.696,57	18.227,47	18.774,29	19.337,52	19.917,65	20.515,18	21.130,63	21.764,55	22.417,49	23.090,01

CARGO: MEDICO ESPECIALISTA - 20 HORAS SEMANAIS - 007024 - 007032

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - Pós-Grad. 6A	5.051,55	5.203,10	5.359,19	5.519,97	5.685,57	5.856,14	6.031,82	6.212,77	6.399,16	6.591,13	6.788,87	6.992,53	7.202,31	7.418,38	7.640,93	7.870,16	8.106,26
Classe B - Mestrado 6B	5.556,71	5.723,41	5.895,11	6.071,97	6.254,13	6.441,75	6.635,00	6.834,05	7.039,07	7.250,25	7.467,75	7.691,79	7.922,54	8.160,21	8.405,02	8.657,17	8.916,89
Classe C - Doutorado 6C	6.112,38	6.295,75	6.484,62	6.679,16	6.879,54	7.085,92	7.298,50	7.517,46	7.742,98	7.975,27	8.214,53	8.460,96	8.714,79	8.976,24	9.245,52	9.522,89	9.808,58

Criado pela Lei 1287/2006

CARGO: NUTRICIONISTA - 30 HORAS SEMANAIS - lei nova

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - 3º GRAU - 9A	3.856,17	3.971,86	4.091,01	4.213,74	4.340,15	4.470,36	4.604,47	4.742,60	4.884,88	5.031,43	5.182,37	5.337,84	5.497,98	5.662,92	5.832,80	6.007,79	6.188,02
Classe B - Pós-Grad. 9B	4.241,79	4.369,04	4.500,11	4.635,12	4.774,17	4.917,39	5.064,92	5.216,86	5.373,37	5.534,57	5.700,61	5.871,63	6.047,78	6.229,21	6.416,09	6.608,57	6.806,82
Classe C - Mestrado 9C	4.665,97	4.805,95	4.950,12	5.098,63	5.251,59	5.409,13	5.571,41	5.738,55	5.910,71	6.088,03	6.270,67	6.458,79	6.652,55	6.852,13	7.057,69	7.269,42	7.487,51

Alterado para 30 horas pela Lei 1643/2011

CARGO: PROCURADOR - 40 HORAS SEMANAIS - 007015

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - 3º GRAU - 3A	7.408,06	7.630,30	7.859,21	8.094,99	8.337,84	8.587,97	8.845,61	9.110,98	9.384,31	9.665,84	9.955,82	10.254,49	10.562,12	10.878,99	11.205,36	11.541,52	11.887,76
Classe B - Pós-Grad. 3B	8.148,87	8.393,33	8.645,13	8.904,49	9.171,62	9.446,77	9.730,17	10.022,08	10.322,74	10.632,42	10.951,40	11.279,94	11.618,34	11.966,89	12.325,89	12.695,67	13.076,54
Classe C - Mestrado 3C	8.963,75	9.232,67	9.509,65	9.794,94	10.088,78	10.391,45	10.703,19	11.024,29	11.355,02	11.695,67	12.046,54	12.407,93	12.780,17	13.163,58	13.558,48	13.965,24	14.384,19

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS SEMANAIS - 007016

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Classe A - 3º GRAU - 4A	1.015,51	1.045,97	1.077,35	1.109,67	1.142,96	1.177,25	1.212,57	1.248,95	1.286,41	1.325,01	1.364,76	1.405,70	1.447,87	1.491,31	1.536,05	1.582,13	1.629,59
Classe B - Pós-Grad. 4B	1.117,06	1.150,57	1.185,09	1.220,64	1.257,26	1.294,98	1.333,83	1.373,84	1.415,06	1.457,51	1.501,23	1.546,27	1.592,66	1.640,44	1.689,65	1.740,34	1.792,55
Classe C - Mestrado 4C	1.228,76	1.265,63	1.303,60	1.342,70	1.382,98	1.424,47	1.467,21	1.511,22	1.556,56	1.603,26	1.651,36	1.700,90	1.751,92	1.804,48	1.858,62	1.914,37	1.971,81

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618

